

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 038/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E RENATA GASPARINI AVIBAR RUZZA - ME.

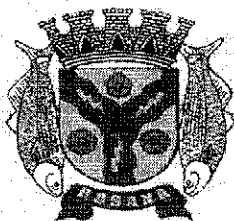
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENATA GASPARINI AVIBAR RUZZA - ME**, CNPJ. nº 04.729.385/0001-83, com sede na Rua dos Ficus, 14, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, CEP 19.274-000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Marcos Alexandre Pataro Ruzza**, portador do CPF 081.926.638-84 e do RG 19.816.750/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo nº 1507/2018 - Pregão (Presencial) nº 057/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios de cozinha, para atender a Secretaria de Educação da Municipalidade, com entrega total, pelo período que corresponde até 31/12/2018, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Processo Nº 1507/2018 - Pregão (Presencial) nº 057/2018**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
3	ABRIDOR DE RECIPIENTES; PARA LATAS E GARRAFAS; AÇO INOX; GRANDE, MEDINDO (COMP.14,5 X LARG.4,5) CM, COM ESPESSURA DE 2MM; 2 FUNÇÕES; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADO.	UNID	19	7,90	150,10
4	BACIA; DE POLIPROPILENO; COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 29CM; NA ALTURA DE PELO MENOS 11 CM; COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 E NO MÁXIMO 8 LITROS.	UNID	24	6,00	144,00
5	BACIA; DE POLIPROPILENO; COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 40CM; NA ALTURA DE PELO MENOS 17 CM; COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 18 LITROS.	UNID	36	9,80	352,80
9	CAÇAROLA; DE ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA (10,0L); COM DIÂMETRO MÍNIMO DE (30,0CM); ALTURA MÍNIMA DE (15,0CM); COM ESPESSURA MÍNIMA DE (1,7MM); ASA DE ALUMÍNIO; TAMPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE (1,70MM);	UNID	9	125,30	1.127,70
10	CAÇAROLA; DE ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA (20,0L); COM DIÂMETRO MÍNIMO DE (38,0CM); ALTURA MÍNIMA DE (18,0CM); COM ESPESSURA MÍNIMA DE (1,7MM); ASA DE ALUMÍNIO; TAMPA COM ESPESSURA MÍNIMA DE (1,70MM);	UNID	9	170,00	1.530,00
11	CAIXA TÉRMICA HOT BOX; COMPONENTES: 1 CORPO E 1 TAMPA COR: AZUL; DIMENSÕES EXTERNAS: 85 X 64 X 45 CM (COMP. X LARG. X ALT.); PESO APROXIMADO: 13 KG; MATERIAL EM POLIETILENO ATÓXICO; ADITIVADO COM ANTIOXIDANTES E ANTI-UV E COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 100 LITROS. CAPACIDADE DE EMPILHAMENTO: 5 CAIXAS HOT BOX; TRANSPORTE DE ALIMENTOS QUENTES, FRIOS OU CONGELADOS; FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; FECHOS EM INOX E GUARNIÇÃO/ANEL DE VEDAÇÃO..	UNID	10	890,00	8.900,00

PUB. EM 27/06/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

17	COLHER CÔNCAVA; POLIPROPILENO; 60CM; ÂNGULO DE 100°; COR BRANCA;	UNID	20	47,00	940,00
22	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA; DE ALUMÍNIO; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 35CM; ALTURA MÍNIMA DE 13,5CM; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9,25L; COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM; C/ ALÇA E BASE.	UNID	17	89,00	1.513,00
26	ESPÁTULA; DE AÇO INOX; COM TAMANHO GRANDE (28,5X8,5 CM) (COMP. TOTAL X LARG. PA); COM CABO DE AÇO INOX; USO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL; PARA BOLO E TORTA.	UNID	19	16,80	319,20
41	PEDRA PARA AFIAR; DUPLA FACE DE 8"; DIMENSÕES (C X L X A): 15.00 X 2.50 X 5.00 CENTÍMETROS; DUAS CAMADAS (GROSSA E FINA); TIPO DA PEDRA PARA AFIAR: TIPO RETANGULAR.	UNID	5	27,90	139,50
48	RALADOR; PARA USO PROFISSIONAL, PARA RALAR LEGUMES, FRUTAS E QUEIJOS; MODELO MANUAL COM 4 FACES DE CORTES DIFERENTES, ENTRE ELAS UM CORTADOR; SEM MANIVELA; CORPO EM AÇO INOX; MEDINDO NO MÍNIMO (24 X 11 X 8CM) (AXLXP) COM TOLERÂNCIA DE 10% +/-; PEGADOR EM AÇO; COM GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO APÓS A ENTREGA DO PRODUTO.	UNID	20	19,90	398,00
49	SUPORTE PARA FACAS, MATERIAL POLIETILENO, CARACTERÍSTICAS; ADICIONAIS CAPACIDADES 14 FACAS, 2 CHAIRAS, ALTURA 25, LARGURA 13; COMPRIMENTO 50, COR BRANCA - 373850.	UNID	5	176,10	880,50
VALOR TOTAL - R\$					16.394,80

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

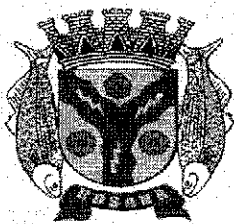
- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

máximo de até **07 (sete) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 03 a 05, 09 a 11, 17, 22, 26, 41, 48 e 49**, totalizando o valor de **R\$ 16.394,80 (dezesesseis mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços de Creche - Func. Prog. 123650007.2.015 339030.21 (4258) Manutenção dos Serviços de Pré Escola - 123650007.2.016 339030.21 (4263); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog. 123610008.2.017 339030.21 (4268); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar - Func. Prog. 123060010.2.018 339030.21 (4276).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os item 01 em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

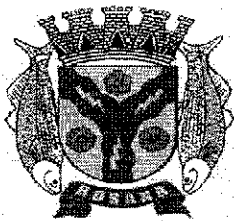
Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2018**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **27/06/2018 a 31/12/2018**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

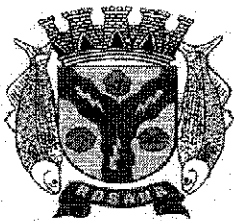
CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas a



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

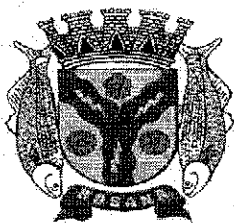
Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 057/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 26 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

RENATA GASPARINI AVIBAR RUZZA - ME

Marcos Alexandre Pataro Ruzza

Procurador

CPF 081.926.638-84

RG 19.816.750/SSP-SP

papelariacruzeiro@gmail.com

ptruzza@yahoo.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: José Luisão Nascimento
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel